LEI N.º 5.520, DE 12 DE MAIO DE 2009

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 7º DA LEI N.º 4.933, DE 07 DE OUTUBRO DE 2002, QUE "AUTORIZA A TERCERIZAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º, da Lei n.º 4.933, de 07 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

...

"Art. 7º ...

***Parágrafo único –** O Poder Municipal, ou quem este delegar, fiscalizará e poderá aplicar multa aos infratores do previsto no caput deste artigo, no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM, duplicáveis em cada reincidência.*

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 12 de maio de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES